	Norma Remuneração de Atividades Meio	Código: NOR.PES.05
		Tipo: Público
		Versão: 00
		Data: 13.09.2022

1. Objetivo

Esta norma objetiva definir regras e critérios para remuneração de terceiros contratados para o desenvolvimento de atividades meio no âmbito dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação nos quais a FundMed atua como interveniente administrativa (“Projetos”).

2. Alcance do Documento

Esta norma tem alcance a todos os colaboradores e membros da Governança da FundMed, bem como aos coordenadores de Projetos e pesquisadores neles envolvidos.

3. Legislações Aplicáveis


- Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (“Lei das Fundações de Apoio”);
- Decreto n. 7.423, de 31 de dezembro de 2010 (“Decreto das Fundações de Apoio”); e
- Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e Decreto n. 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 (“Marco Legal da Inovação”).

4. Normatização

4.1. Disposições Gerais

4.1.1. São consideradas atividade meio, aquelas realizadas em apoio à execução dos Projetos, mas que não correspondam ao núcleo do objeto do Projeto, incluindo, mas não se limitando a:

- i. Atendimento hospitalar, ambulatorial, de complementação diagnóstica e terapêutica, realização de exames, aplicações medicamentosas, entre outras;
- ii. Atividades de ensino, tais quais a elaboração e produção de materiais didáticos, incluindo aulas, serviços de tutoria ao estudante, entre outras; e
- iii. Atividades técnico-administrativas, tais quais o preparo de documentos, preenchimentos de formulários, controle de agendas, distribuição, retiradas e controle de almoxarifado da equipe de pesquisa, entre outras.

	Norma Remuneração de Atividades Meio	Código: NOR.PES.05
		Tipo: Público
		Versão: 00
		Data: 13.09.2022

4.1.2. Esta Norma não se aplica à remuneração de atividades fim do Projeto, as quais somente serão remuneradas de acordo com a Norma de Concessão de Bolsas da FundMed ou de suas instituições apoiadas.

4.1.2.1. De acordo com os termos da Norma de Concessão de Bolsas da FundMed, são consideradas atividades fim, no âmbito dos Projetos, aquelas que tenham por finalidade exclusiva a Pesquisa, o Ensino, a Extensão e o estímulo à Inovação, as quais incluem, mas não se limitam a:


- i. participação no desenho/desenvolvimento do protocolo da pesquisa;
- ii. avaliação dos requisitos de inclusão/exclusão dos sujeitos de pesquisa de acordo com o protocolo;
- iii. interpretação dos resultados da avaliação clínica no contexto do projeto de pesquisa;
- iv. análise de dados e avaliação dos benefícios/riscos da intervenção nas diferentes fases do protocolo; e
- v. construção, coordenação e execução da metodologia do estudo incluindo a análise dos dados e informações obtidas através da interação entre projeto e pacientes.

4.1.3. A seleção dos prestadores de serviços para a prestação de atividades meio aos Projetos observará as legislações e normas internas respectivas às especificidades da natureza do recurso, enquanto público ou privado, bem como, do patrocinador/financiador, conforme o caso.

4.1.4. As pessoas jurídicas prestadoras de atividades meio aos Projetos poderão ser submetidas ao processo de *Due Diligence* da FundMed, em conformidade com a sua norma interna.

4.1.5. A remuneração dos serviços previstos nesta Norma será efetivada a partir dos recursos disponíveis nos Projetos aos quais estiverem vinculados, conforme a sua natureza orçamentária e plano de trabalho aprovado, sendo responsabilidade do Coordenador/Ordenador do respectivo Projeto a verificação antecipada de saldo disponível para tanto.

4.2. Exigências de Habilitação

	Norma Remuneração de Atividades Meio	Código: NOR.PES.05
		Tipo: Público
		Versão: 00
		Data: 13.09.2022

4.2.1. Nos casos em que não for realizado o processo de *Due Diligence* da FundMed, a contratação de terceiros para a prestação de atividades meio aos Projetos deverá ser precedida da análise quanto à habilitação jurídica e regularidade fiscal, a ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- i.** Cédula de identidade, no caso de pessoas físicas;
- ii.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- iii.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;
- iv.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- v.** Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.

4.3. Forma de Pagamento


As atividades meio desenvolvidas no âmbito dos Projetos administrados pela FundMed serão pagas da seguinte forma:

4.3.1. Prestador de serviços autônomo, pessoa física (“PF”): mediante a emissão de Recibo de Pagamento Autônomo (“RPA”), nos termos das Orientações Para Pagamento de Pessoas Física - RPA (ANEXO I).

4.3.1.1. Se a PF responsável pela prestação dos serviços estiver submetida ao regime jurídico do funcionalismo público, será necessária a apresentação de Autorização de Chefia, conforme o modelo constante no ANEXO II desta Norma.

4.3.2. Prestador de serviços pessoa jurídica (“PJ”): mediante a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços (“NF”), pelo prestador à FundMed.

4.3.2.1. Se a PF, sócia ou empregada da pessoa jurídica contratada, responsável pela prestação dos serviços, estiver submetida ao regime jurídico do funcionalismo público, será necessária a apresentação de Autorização de Chefia, conforme o modelo constante no ANEXO III desta Norma.

	Norma Remuneração de Atividades Meio	Código: NOR.PES.05
		Tipo: Público
		Versão: 00
		Data: 13.09.2022

4.3.3.No corpo da Nota Fiscal ou do Recibo de Pagamento de Autônomo a serem emitidos deverá constar:

- i. Descrição dos serviços prestados; no caso de PJ, corretamente relacionados à classificação fiscal aplicável;
- ii. Indicação do profissional responsável pela execução das atividades;
- iii. Menção ao projeto ao qual está vinculada; e
- iv. Dados bancários da PJ.

4.3.3.1.Para pagamento, após a emissão da nota fiscal, é necessário:

- i. “Formulário Para Pagamento de Prestador de Serviços” (PJ), constante do ANEXO IV desta Norma, respectivo à natureza do prestador, devidamente preenchido e assinado pelo Coordenador/Ordenador do Projeto e pelo prestador de serviços;
- ii. O encaminhamento da nota fiscal ao e-mail rh@fundmed.org.br; e
- iii. O encaminhamento da nota fiscal dentro do mês de competência respectivo à prestação dos serviços e à emissão da respectiva nota fiscal.


4.3.3.2. Contrato de Prestação de Serviços (PJ): Quando se tratar de prestação serviços recorrentes, a emissão da nota fiscal ou do recibo será precedida de Contrato de Prestação de Serviços que estipule, no mínimo, o valor e a descrição dos serviços a serem prestados e, sempre que aplicável, quais os Projetos perante os quais as atividades serão prestadas. A formalização de Contrato de Prestação de Serviços poderá ser dispensada, excepcionalmente, em casos nos quais o serviço contratado seja realizado em etapa única e sem recorrência.

4.3.3.3.As notas fiscais em conformidade serão pagas de acordo com o cronograma de pagamentos do departamento Financeiro da FundMed no prazo de 7 (sete) dias úteis.

4.3.4.Em hipótese alguma o pagamento será realizado em benefício de terceiro, ou de CNPJ distinto daquele da PJ emissora da nota fiscal.

4.4. Disposições Finais

4.4.1.Esta Norma não se aplica à remuneração de atividades meio realizadas por:

	Norma Remuneração de Atividades Meio	Código: NOR.PES.05
		Tipo: Público
		Versão: 00
		Data: 13.09.2022

- i. clínicas médicas de realização de exames de sangue e imagem, nas quais não existam sócios vinculados às instituições apoiadas da FundMed;
- ii. entidades constituídas na forma de autarquia, associação civil ou fundação que desempenhem atividades hospitalares e/ou ambulatoriais.

5. Competências

Pessoas e Cultura Organizacional: responsável por processar as solicitações de pagamento de atividades meio prestadas no âmbito dos Projetos, realizando as verificações e registros aplicáveis.

Gerência da área de Pessoas e Cultura Organizacional: responsável por definir as diretrizes da concessão de bolsas pela FundMed no âmbito dos Projetos, bem como aprovar a presente Norma e suas futuras versões.


Financeiro e Contabilidade: responsável por realizar os pagamentos das solicitações processadas pelo setor de Pessoas e Cultura Organizacional, realizando as verificações e registros aplicáveis aos controles internos da área.

Coordenador/Ordenador de Despesas dos Projetos: responsável por aprovar as solicitações de pagamento relacionadas à remuneração de atividades meio prestadas a Projetos;

Equipe do Projeto: responsável por encaminhar as solicitações de pagamento relacionadas à remuneração de atividades meio prestadas a Projetos, bem como intermediar as tratativas de formalização de Contrato de Prestação de Serviço, emissão de Nota Fiscal ou RPA, entre outros, havidas entre a FundMed e o prestador de serviços.

Elaborado	Revisado	Aprovado
Kelvin Rodrigues Maggi Pessoas e Cultura Organizacional	Mariel Bräscher Elizeire Governança e Compliance	Bruna Hevelyn Flores Bento Gerente de Pessoas e Cultura Organizacional

Principais Alterações		
Data	Versão	Alteração Realizada

 Pesquisa, Ensino e Inovação	Norma Remuneração de Atividades Meio	Código: NOR.PES.05
		Tipo: Público
		Versão: 00
		Data: 13.09.2022

Anexos

ANEXO I - Orientações Para Pagamentos de Pessoa Física - RPA; e

ANEXO II - Modelo de Autorização de Chefia (prestador de serviço via pessoa física);

ANEXO III - Modelo de Autorização de Chefia (prestador de serviço via pessoa jurídica);

ANEXO IV - Formulário para Pagamento de Prestador de Serviço.